

PROJETO DE LEI ° 1.243 DE 2026

EMENTA: ALTERA O ART. 37 DA LEI 1.192/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 37 da Lei 1.192/2024, que alterou o art. 37 da Lei 1.054/2023 – Lei do Parcelamento do Solo passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DAS QUADRAS E DOS LOTES

Art. 37 Os lotes terão dimensões mínimas, permitidas nos loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados), frente mínima de 7 (sete) metros e profundidade mínima de 12 (doze) metros, salvo quando legislação estadual ou federal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/PR, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2026.



RONALD R. L. SMARZO
Prefeito Municipal